

**CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR
EM HISTÓRIA da ARTE PORTUGUESA**

REGULAMENTO

*Alvaro G
J. C. Augusto
2019/11/11*

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento enquadra-se no âmbito do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, bem como pelo Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009.

Artigo 2.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de Doutor em História da Arte Portuguesa.

Artigo 3.º

Áreas científicas do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História da Arte Portuguesa tem como área científica predominante História da Arte.

Artigo 4.º

Objectivos do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História da Arte Portuguesa destina-se aos detentores do grau de Mestre ou habilitação considerada equivalente, conforme estabelecido no artigo 7º deste regulamento, e tem como objectivo especializá-los na área científica da História da Arte, dotando-os de competências acrescidas no exercício de investigação científica, aplicada e inovadora, nesta área do saber.
2. Para a concessão do grau de doutor é necessário que o/a candidato/a demonstre:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática no domínio científico da História da Arte ou de uma das suas áreas;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados ao domínio

- científico da História da Arte;
- c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção;
 - e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a temática trabalhada na elaboração da tese.
 - g) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 5.º

Duração do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História da Arte Portuguesa tem 180 créditos ECTS e a duração de seis semestres curriculares de trabalho dos estudantes, quando em regime de tempo integral.

Artigo 6.º

Organização do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História da Arte Portuguesa organiza-se pelo sistema de créditos europeus (*European Credit Transfer and Accumulation System* – ECTS) e integra:

- a) a realização de unidades curriculares no primeiro e segundo semestres, que compõem o *Curso de doutoramento em História da Arte Portuguesa* (não conferente de grau), perfazendo estes seminários dirigidos à formação para a investigação um total de 60 unidades créditos ECTS, indispensáveis para transitar para o 2º ano.
- b) a obtenção de 120 unidades de créditos ECTS no segundo e terceiro anos, com acompanhamento de investigação pelo/a orientador/a de tese, em que se inclui a apresentação de trabalhos de investigação em conferências e colóquios/congressos, a publicação de estudos, a participação em projectos

de investigação e a elaboração e defesa de uma tese adequada à natureza da área científica da História da Arte, elaborada para este fim e tendo por base uma investigação científica original e inovadora, sendo o respectivo projecto objecto de aprovação pela comissão científica do ciclo de estudos, após a respectiva submissão pelo/a estudante, até um mês depois do início do segundo ano lectivo.

2. Para obter o grau académico de Doutor o/a estudante deverá perfazer 180 créditos ECTS.

3. A tese referida na alínea b) do n.º 1 do presente artigo pode ser integrada, em alternativa, e em condições de exigência equivalentes, mediante parecer favorável da Comissão Científica do ciclo de estudos e aprovação do Conselho Científico, pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação já objecto de publicação em revistas com comités de selecção e em publicações de reconhecido mérito internacional. Deverá a Comissão Científica do ciclo de estudos fazer a respectiva equivalência pelo sistema de créditos ECTS.

4. Sem prejuízo da distribuição das unidades curriculares constantes do plano de estudos, em cada ano a Comissão Científica poderá criar novas unidades curriculares ou alterar as existentes, ou indicar as unidades curriculares de outros ciclos de estudos ou de outras unidades orgânicas que os estudantes poderão frequentar.

5. Anualmente, no despacho do Reitor referido no art. 9.º deste Regulamento, onde será fixado o número de vagas, constará a proposta da Comissão Científica com o elenco das unidades curriculares a funcionar no ano lectivo seguinte, bem como os/as respectivos/as responsáveis.

Artigo 7.º

Habilitações de acesso

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História da Arte Portuguesa:

- a) Os titulares do grau de Mestre ou equivalente legal (que, cumulativamente com o grau de Licenciado, perfaçam um mínimo de 300 créditos ECTS);
- b) Os titulares de grau de Licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica;

2. Podem requerer a apresentação de uma tese — ou dos trabalhos previstos no n.º 3 do artigo 6.º — ao acto público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação os que, por decisão do Conselho Científico, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos, definidas com base na apreciação do currículo do/a requerente por dois especialistas da área e da adequação da tese — ou dos trabalhos — aos objectivos visados pelo ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História da Arte Portuguesa.

Artigo 8.º

Admissão ao ciclo de estudos

As regras sobre a admissão e o ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História da Arte Portuguesa, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção, são definidas pela Comissão Científica e divulgadas até um mês antes do seu início de funcionamento.

Artigo 9.º

Número de vagas

1. A matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História da Arte Portuguesa está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho reitoral, sob proposta do Conselho Científico, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos.
2. O despacho a que se refere o número anterior poderá ainda estabelecer o número de vagas que será reservado, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos do ensino superior ou a candidatos de outros países.
3. Deverá ainda ser fixado, no mesmo despacho, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos.
4. O mesmo despacho conterà as informações mencionadas no nº 5 do artigo 6.º.

Artigo 10.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas são formalizadas de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Científico da Faculdade.
2. Recebido o processo de candidatura nos Serviços Académicos, será o mesmo submetido, no prazo de dez dias úteis, à apreciação da Comissão Científica, a qual se pronunciará por forma a que o/a Director/a do ciclo de estudos possa decidir sobre a aceitação da candidatura, nos termos legais aplicáveis.



3. No que concerne à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa da candidatura, seguir-se-ão os termos legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Critérios de selecção

1. Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História da Arte Portuguesa serão seleccionados pela Comissão Científica, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico;
- b) Currículo científico;
- c) Currículo profissional;
- d) Entrevista.

2. Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base previstas no ciclo de estudos.

3. Em casos fundamentados, a Comissão Científica pode prescindir da realização da entrevista ou recusar candidaturas com base nos três primeiros critérios de seriação.

4. A falta injustificada do/a candidato/a à entrevista determinará a sua exclusão imediata do processo de selecção.

5. Das decisões da Comissão Científica sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando baseado em vício de forma.

Artigo 12.º

Prazos e calendário

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão propostos pelo Conselho Científico, após parecer do Conselho Pedagógico, e aprovados pelo Director.

Artigo 13.º

Inscrição

1. A inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História da Arte Portuguesa deve ser renovada anualmente.

2. O/A estudante deverá informar regularmente o/a orientador/a de tese de doutoramento sobre a evolução da sua investigação, devendo fazer entrega de pelo menos um relatório escrito anual.

3. O/a orientador/a informará, anualmente, a Comissão Científica do ciclo de estudos sobre a evolução da investigação do/a estudante, devendo esse relatório dar entrada na Comissão Científica até quinze dias antes do termo da inscrição em vigor.

Artigo 14.º

Direcção, coordenação e acompanhamento do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História da Arte Portuguesa tem um/a Director/a, uma Comissão Científica presidida pelo/a respectivo/a Director/a e uma Comissão de Acompanhamento.
2. Compete aos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade acompanhar o normal funcionamento do programa doutoral e, nos termos dos estatutos e dos regulamentos, aprovar as decisões com incidência nas competências desses órgãos, apresentadas mediante proposta do/a Director/a do ciclo de estudos, com conhecimento do Departamento de Ciências e Técnicas do Património.
3. O/a Director/a é um/a professor/a catedrático/a, ou um/a professor/a associado/a ou, excepcionalmente, um/a professor/a auxiliar, eleito/a e nomeado/a pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras.
4. Ao/à Director/a compete:
 - a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
 - b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da FLUP.
5. A Comissão Científica do ciclo de estudos é constituída pelo/a Director/a do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores/as ou investigadores/as doutorados/as, designados pelo/a Director/a do ciclo de estudos, ouvido/a(s) o/a(s) Presidente (s) do(s) Departamento(s) directamente envolvido(s) no ciclo de estudos.
6. Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos:
 - a) Promover a coordenação curricular do curso de doutoramento e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
 - b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
 - c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
 - d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*,
 - e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;
 - f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da Faculdade de Letras.
7. A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo/a Director/a do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um/a docente e dois discentes do ciclo de estudos, a indicar pelo/a director/a, ouvida a



Comissão Científica.

8. À Comissão de Acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do mesmo e fazer propostas que contribuam para a sua qualidade e melhoria de condições de funcionamento.

Artigo 15.º

Processo de nomeação do/a orientador/a ou do/a co-orientador/a

1. A preparação da tese de doutoramento deve efectuar-se sob a orientação de um/a doutor/a ou investigador/a doutorado/a das áreas científicas do ciclo de estudos,
2. O/a orientador/a da tese de doutoramento será preferencialmente um/a docente da Universidade do Porto, proposto pela Comissão Científica do ciclo de estudos, de acordo com a área escolhida pelo/a estudante, ouvidos o/a estudante e o/a orientador/a a propor, e será nomeado/a pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras, ou pelo Conselho Científico da respectiva Unidade Orgânica.
3. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, sendo o/a(s) co-orientador/a(es) proposto/a(s) e nomeado/a(s) do mesmo modo que o/a orientador/a.
4. A co-orientação será obrigatória no caso de o/a orientador/a ser um/a docente ou um/a investigador/a de outra universidade, devendo o/a co-orientador/a ser docente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 16.º

Registo do tema e do plano da tese

1. O tema da tese é proposto pelo/a orientador/a, tão cedo quanto possível, até ao final do *curso de doutoramento*.
2. A inscrição definitiva do/a candidato/a como estudante de doutoramento só ocorre após a conclusão do curso referido no número anterior e depende de parecer favorável do/a orientador/a e da Comissão Científica do ciclo de estudos, que terá em consideração o desempenho no curso e o plano de tese.
3. Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, o/a candidato/a deve, no prazo de trinta dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respectivo plano junto dos Serviços Académicos, que comunicarão ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março, e reiterado pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º

107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

4. O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes ao mesmo.
5. A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por decisão da Comissão Científica, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 17.º

Condições de preparação da tese

1. A inscrição em doutoramento será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, neste caso ao abrigo do respectivo Regulamento da Universidade do Porto.
2. O/A orientador/a informará anualmente a Comissão Científica sobre a evolução do trabalho do/a candidato/a.
3. A informação a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito, deverá dar entrada na Comissão Científica até trinta dias antes do termo do período para o qual o/a candidato/a tem inscrição válida.

Artigo 18.º

Matrícula e propinas

1. São devidas taxas de matrícula conforme tabela de emolumentos da Universidade do Porto e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.
2. Eventuais reduções de propinas são as previstas no Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 19.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do Reitor, ouvido o Conselho Científico da Faculdade, nos seguintes casos:

- a) Maternidade;
 - b) Doença grave e prolongada do/a estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
 - c) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei 205/09, de 31 de Agosto.
2. Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.

3. No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão a autorizar, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.
4. A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano lectivo. No início do ano lectivo seguinte o/a estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o/a estudante não efectue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado "interrompido".
5. Durante o período concedido para a suspensão, o/a estudante poderá, a qualquer altura requerer a sua cessação.
6. A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.
7. Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (*curso de doutoramento*), podendo o/a estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no *Regulamento de Propinas* da Universidade do Porto.
8. A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 20.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

A tese deve ser apresentada em formato normalizado, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, com a indicação do nome do/a orientador/a e, caso exista, do/a co-orientador/a, devendo ser acompanhada de um parecer do(s)/as orientador(es)/as e de um resumo em português e inglês.

Artigo 21.º

Condições para a entrega da tese

1. Para prestação da prova de doutoramento, o/a candidato/a apresentará requerimento nos Serviços Académicos da Faculdade.
2. O requerimento não poderá ser apresentado antes da terceira inscrição no ciclo de estudos, salvo se, tratando-se da situação prevista no n.º 2 do artigo 7.º, o/a candidato/a se apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.
3. Um/a estudante inscrito/a em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos.
4. Na situação prevista no n.º 2 do artigo 7.º, em que o/a candidato/a se

apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, é devido o pagamento de uma propina no valor correspondente à de dois anos do ciclo de estudos.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento poderá ser apresentado em qualquer altura depois dos prazos mínimos definidos no n.º 2 deste artigo, desde que se mantenham válidos o registo do título da tese e a inscrição do/a candidato/a.

6. O requerimento será instruído com:

- a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou policopiados, em doze exemplares, e ainda três exemplares em suporte electrónico;
- b) Parecer do/a orientador/a e do/a co-orientador/a, quando exista.

7. Quando o/a candidato/a se apresentar sob sua exclusiva responsabilidade, o requerimento deverá ser instruído com:

- a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou policopiados, em doze exemplares, e ainda três exemplares em suporte electrónico;
- b) Documentação comprovativa de que o/a candidato/a se encontra nas condições a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º;
- c) Parecer análogo ao do previsto na alínea b) do número anterior, subscrito por dois professores ou investigadores doutorados especialistas na área científica da tese, designados pela Comissão Científica.

8. Organizado o processo, os Serviços Académicos apresentá-lo-ão ao Conselho Científico, no prazo de dois dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

Artigo 22.º

Composição e nomeação do júri

1. Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a Comissão Científica do ciclo de estudos, no prazo máximo de dez dias úteis, proporá ao Conselho Científico um júri que será nomeado pelo Reitor nos trinta dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta.

2. O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao/à candidato/a, no prazo de cinco dias, e afixado em local público habitual.

3. O/A candidato/a poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4. O júri de doutoramento é constituído por:

- a) Reitor, que preside, ou quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Orientador/a ou co-orientador/a;
- c) Um mínimo de três e um máximo de cinco vogais titulares do grau de Doutor, especialistas no domínio em que se insere a tese.



5. A maioria dos membros do júri terá de ser especialista no domínio científico em que se insere a tese.
6. Pelo menos dois membros do júri são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, devendo ser especialistas no domínio científico em que se insere a tese.
7. Um dos vogais pode ser um especialista, nacional ou estrangeiro, de competência reconhecida pela Comissão Científica do ciclo de estudos.

Artigo 23.º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1. Nos sessenta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não aceitação, recomendará fundamentadamente ao/à candidato/a a sua reformulação.
2. Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:
 - a) Tempo atribuído ao/à candidato/a para apresentação oral da tese;
 - b) Identificação dos arguentes principais.
3. Caso o júri recomende a reformulação da tese, o/a candidato/a dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.
4. Considera-se ter havido desistência do/a candidato/a se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.
5. Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri procede à marcação da data e do local das provas públicas de discussão e defesa da tese.
6. A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:
 - a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
 - b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do/a candidato/a de que prescinde da reformulação.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou

a alguns dos membros do júri.

9. As reuniões de júri anteriores aos actos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por tele- ou videoconferência.

Artigo 24.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O/A candidato/a iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.
3. Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao/à candidato/a tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e a duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

Artigo 25.º

Processo de atribuição da classificação final

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do/a candidato/a, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Caso o júri aprove a tese com recomendação de correcção, pelo/a candidato/a, dos erros, imprecisões ou incorrecções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o/a candidato/a só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efectuadas essas correcções, de validadas pelo orientador e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.
3. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade e não pode ser vogal do júri.
4. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de "Distinção".
5. A qualificação de "Distinção" dependerá da excepcionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do *curso de doutoramento*.
6. Na situação prevista no n.º 2, o/a candidato/a deverá efectuar as correcções no prazo máximo de um mês depois da aprovação, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo/a

candidato/a.

Artigo 26.º

Carta Doutoral, certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma

1. O grau de Doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo/a candidato/a, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.
2. A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correcções, caso existam, indicadas na acta da prova pública, que deverão ser objecto de verificação pelo/a orientador/a da tese.
3. A emissão da carta doutoral, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
4. A carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após apresentação do respectivo requerimento.
5. As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 27.º

Diploma do curso de doutoramento

1. A aprovação no Curso de Doutoramento em História da Arte Portuguesa confere direito a um diploma denominado *Curso de Doutoramento em História da Arte Portuguesa*.
2. O diploma é acompanhado de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 28.º

Depósito legal da tese

1. Nos termos do Artº. 50º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Junho, a tese de doutoramento está sujeita a depósito legal.
2. Depósitos legais a realizar:
 - a) um exemplar em papel e um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;
 - b) um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior;

- c) um exemplar digital e pelo menos um exemplar impresso na Biblioteca da Faculdade.
3. Os depósitos referidos no ponto anterior são da responsabilidade da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
4. A versão digital da tese será publicada no repositório de teses da Universidade do Porto, podendo ser considerado um tempo de embargo para protecção de direitos de difusão sobre os materiais incluídos na tese.

Artigo 29.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O Programa doutoral é acompanhado pelos Conselhos Científico e Pedagógico de acordo com os respectivos regulamentos e as normas em vigor na Universidade do Porto.

Artigo 30.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos e do Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 31.º

Norma Revogatória e entrada em Vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento do ciclo de estudos e entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado no Sistema de Informação da Faculdade.